Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5375
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202101784808 12/03/21 15:43:26137022 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 6.283/6.310, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.273/6.281** – Pedido de Habilitação de Crédito.
2. **Fls. 6.283/6.310** – Juntada do 17º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de agosto a outubro de 2020.
3. **Fl**. **6.312** – Despacho remetendo os autos ao Juízo Tabelar.
4. **Fls. 6.314/6.316** – Decisão homologando o PRJ aprovado em AGC, concedendo a recuperação judicial, e determinando, por fim, o que segue: "À Recuperanda, para dar imediato início ao cumprimento ao PRJ. À AJ, para proceder à fiscalização do cumprimento do PRJ. Ao Cartório, para as providências de praxe. AO MP, para ciência. 2-Fls. 5352- Ao AJ. 3- Fls. 5363 e 5453- INDEFIRO as anotações, tendo em vista que as Requerentes não são parte na Recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5376
Carimbado Eletronicamente

Ressaltando que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial. 4-Fls. 6235 - Ao credor Luiz Paulo de Santana Júnior quanto a manifestação do AJ de fls. 6285. 5-Fls.6273/6281 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como habilitações de crédito. 6-Fls. 6184 e 6224- OFICIE-SE informando que o credor encontra-se inscrito na classe I - trabalhista, pelo valor de . R$ 231.009,24 (duzentos e trinta e um mil, nove reais e vinte e quatro centavos) , na forma da manifestação do AJ (fls. 6284) e será pago na forma do PRJ aprovado. 7-Fls. 6217/6221- OFICIE-SE informando a necessidade da Habilitação de Crédito Retardatária, de forma incidental a recuperação judicial, devidamente instruída na forma do que alude o art. 9, III, da LFRE/2005. 8-Fls. 5891 e 6283 - Aos interessados e ao MP quanto aos relatórios de atividades da Recuperanda apresentados pela AJ.”.

5. **Fl. 6.317** – Ato ordinatório “Ao MP sobre decisão de fl. 6.314”.
6. **Fl. 6.319** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 6.321/6.324** – Ministério Público exarando ciência de todo o acrescido nos autos, requerendo o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito para autuação como incidente, em apartado ao presente feito, e o atendimento ao pedido de reserva de crédito de fls. 6.217/6.221.
8. **Fl. 6.325** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
9. **Fl. 6.326** – Certidão de publicação da decisão de fls. 6.314/6.316 no Diário Oficial em 14.12.2020.
10. **Fls. 6.328/6.341** - Pedido de Habilitação de Crédito.
11. **Fls. 6.343/6.344** – Cópia da Carta de Vênia originária da 4º Vara Federal de Execução Fiscal do RJ requerendo a reserva do crédito ou penhora no rosto dos autos ou a intimação da AJ para que providencie a inscrição do crédito de R$ 65.748,50 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e respectiva resposta desse Juízo, nos seguintes termos: “*Cite-se dando ciência ao AJ e concomitantemente oficie-se ao juízo oficiante que não há valores disponíveis, ante à escassez de ativos nesta data.”*
12. **Fl. 6.346** – Pedido de Habilitação de Crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5377
Carimbado Eletronicamente

13. **Fls. 6.348/6.349** - Embargos de Declaração opostos pelo credor FELIPE AMODEO ADVOGADOS ASSOCIADOS, alegando omissão na decisão de fls. 6.314/6.316, que homologou o PRJ, pugnando pela supressão da suposta omissão, bem como sejam atribuídos efeitos infringentes, para afastar a cláusula 3.3.13 do plano.
14. **Fls. 6.351/6.353** – Petição do credor AILTON MARQUES informando dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
15. **Fls. 6.355/6.359** – Petição do credor MÁRCIO ANTONIO DA CUNHA GUEDES informando dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
16. **Fls. 6.361/6.378** – Petição do credor THIAGO COTINHOLA DE CALAZANS informando dados bancários para fins de recebimento do seu crédito.
17. **Fls. 6.380/6.382** – Petição do credor REGINALDO ESCÓCIA DE MENDONÇA requerendo retificação do seu crédito no QGC, para o valor de R$ 54.379.65 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), alegando que a sentença proferida em sede de Habilitação de Crédito já transitou em julgado.
18. **Fls. 6.384/6.422** – Petição de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S/A informando que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 6.314/6.316, rogando seja exercido juízo de retratação.
19. **Fls. 6.424/6.431** – Petição de TOP 10 SOLUÇÃO EM NEGÓCIO LTDA., requerendo a juntada de documentos para fins de regularização da representação processual, pugnando pela concessão da justiça gratuita e indicando o patrono para o recebimento de intimações.
20. **Fls. 6.433/6.434** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: *"1-Fls.6264/6271 e 6328/6341-DESENTRANHEM-SE e autuem-se como habilitações de crédito. 2-Fls. 6348 - Certifique o cartório quanto a tempestividade dos Embargos de Declaração. 3-Fls. 6351/6353 , 6355/6359, 6361/6378- À Recuperanda para anotar . 4-Fls. 6380/6382 - À Recuperanda e ao AJ. 5-Fls. 6384/6422 - Ciente do Recurso de AI nº 0006635-60.2021.8.19.0000 interposto pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A. quanto a decisão de homologação. Mantenho a decisão agravada. 6-Fls. 6424 - INDEFIRO a anotação uma vez que a peticionante*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5378
Carimbado Eletronicamente

não é parte no feito de Recuperação. Sendo certo que as informações de interesse dos credores será feita nos termos da legislação especial."

21. **Fl. 6.435** – Ato ordinatório certificando que os Embargos de Declaração de fls. 6.348/6.349 foram opostos tempestivamente.
22. **Fl. 6.436** - Certidão de publicação do despacho de fls. 6.433/6.434 no Diário Oficial em 26.02.2021.
23. **Fl. 6.438** – Resposta ao e-mail encaminhado pela 35ª Vara do Trabalho do RJ em 14.02.2021, informando a necessidade da Habilitação de Crédito Retardatária, de forma incidental a Recuperação Judicial.
24. **Fl. 6.440** – Pedido de Habilitação de Crédito.
25. **Fl. 6.442** – Despacho instando a Recuperanda, AJ e MP a se manifestarem sobre os Embargos de Declaração de fl. 6.348.
26. **Fl. 6.444** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
27. **Fl. 6.447** – Petição da Recuperanda informando que o crédito do credor Reginaldo Escócia de Mendonça se encontra inscrito no QGC pelo valor de R$ 54.376,65 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos exatos termos da sentença proferida em sede de Habilitação de Crédito.
28. **Fl. 6.448** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
29. **Fl. 6.451** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora Judicial irá requerer o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 6.273/6.281, 6.328/6.341, 6.346 e 6.440, para autuação como incidente, em apartado ao presente feito.

Prosseguindo, **a AJ informa ciência da r. decisão de fls. 6.314/6.316, que, dentre outras providencias, homologou o PRJ aprovado na Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial.** Ciente a AJ, também, do Parecer do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5379
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público de fls. 6.321/6.324, cumprindo destacar que já se manifestou sobre o pedido de reserva de crédito de fls. 6.217/6.222 na petição de fls. 6.283/6.310.

Além disso, a AJ exara ciência das petições de credores acostadas às fls. 6.351/6.353, 6.355/6.359, 6.361/6.378 e 6.424/6.431, informando dados bancários para fins de recebimento do crédito na forma do PRJ e apresentando documentos para regularização da representação processual.

Com relação ao pedido de retificação do crédito de fls. 6.380/6.382, conforme noticiado pela Recuperanda à fl. 6.447, o requerente já está incluído na Relação de Credores pelo valor de 54.376,65 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Por tal, nada a prover.

No mais, **a AJ está ciente do r. despacho de fls. 6.433/6.434, destacando que deu cumprimento ao item 4 no parágrafo anterior, e, em atenção ao r. despacho de fl. 6.442, a AJ esclarece que aguarda a manifestação prévia da Recuperanda, para, em seguida, exarar seu parecer sobre os Embargos de Declaração opostos por FELIPE AMODEO ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 6.348/6.349).**

Por fim, **irá a AJ pugnar pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5380
Carimbado Eletronicamente

a) **pelo desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 6.273/6.281, 6.328/6.341, 6.346 e 6.440, para autuação como incidente, em apartado ao presente feito;**

b) **pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261